



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001248/2020

Obriga estabelecimentos de saúde a procederem à testagem periódica nos profissionais que tratam diretamente com a Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os hospitais, clínicas, prontos-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde que tratem pacientes com Covid-19, no âmbito do Estado de Pernambuco, devem realizar testagem periódica dos profissionais que tratem diretamente com a doença, ainda que assintomáticos.

Parágrafo único. O intervalo entre testagens do mesmo profissional não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a testagem periódica de profissionais de saúde que atuam no combate ao novo coronavírus (Covid-19), em todo o território do Estado de Pernambuco.

Evidentemente, os profissionais das áreas de saúde são um grupo especialmente propício a contrair a doença. Por esse motivo, a testagem frequente é de extrema necessidade, uma vez que o quanto antes for detectada a doença, mais rápido deve ser afastado o trabalhador para o isolamento.

A fase em que os profissionais se apresentam assintomáticos parece a de maior periculosidade, tendo em vista que pode ser um hospedeiro inofensivo com potencial para infectar seus familiares e outros com quem convive, sendo, portanto, extremamente necessário sua testagem mesmo sem sintomas aparentes.

Segundo Informe da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco datado em 12 de junho de 2020, foram confirmados novos 878 casos da Covid-19. Entre os confirmados hoje, 727 são casos leves e 151 se enquadram como Síndrome Respiratória Aguda Grave (Srag). Agora, Pernambuco totaliza 43.872 casos, sendo 16.708 graves e 27.164 leves. Além disso, foram confirmadas 61 mortes ocorridas desde o dia 05 de maio. Do total, 39 óbitos (64%) ocorreram entre o dia 05 de maio e 07 de junho, e 22 (36%) ocorreram desde a última segunda-feira (08 de junho de 2020). Com isso, o Estado totaliza 3.694 mortes pela doença. Pernambuco também registra, até a presente data, 27.141 pacientes recuperados da Covid-19.

Por fim, diante da competência legislativa estadual para proteção e defesa da saúde, disposta no Art. 24, inciso XII da Constituição da República, é inegável a validade jurídica de nossa proposição.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 12 de Junho de 2020.

Gustavo Gouveia
Deputado